



TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 4733403/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da UNIÃO, representada pela IMPRENSA NACIONAL, por tempo indeterminado, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União - DOU, nos termos estabelecidos no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março 2022 e Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do CREA/RN, no Diário Oficial da União - DOU	cm/col.	1.000	R\$ 38,92	R\$ 38.920,00
VALOR TOTAL				R\$ 38.920,00	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será por tempo indeterminado, uma vez que a Imprensa Nacional é a única que possui competência institucional para publicação no DOU, observando o que consta no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de 2024, podendo ser acessado através do link https://transparencia.crea-rn.org.br/wp-content/uploads/2024/01/Plano_contratacoes_1_1assinado-3.pdf

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O CREA/RN necessita publicar atos oficiais e demais matérias, de interesse deste Regional, no Diário Oficial da União - DOU, com o propósito de atender ao princípio da Publicidade atribuída à Administração Pública, além de garantir a transparência de suas atividades administrativas, em função disso, tem-se a demanda de promover contratação com a IMPRENSA NACIONAL, uma vez que esse órgão é o único com competência institucional para publicação no DOU, observando o que consta no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro 2017.

3.2. Os serviços objeto desta contratação deverão observar o estrito cumprimento dos termos estabelecidos no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março 2022 e Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.3. O envio das matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União - DOU se dará através do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, por usuário previamente cadastrado e certificado neste sistema, garantindo autenticidade e integridade dos documentos transmitidos, além disso, deverá seguir as novas condições para pagamento estabelecidas na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

3.4. A Imprensa Nacional informa, em seu portal, que desde 29/09/2020 o instrumento contratual não mais será válido nas relações com seus clientes, sendo suficientes o cadastro junto ao órgão em questão para a eficácia dos atos. O CREA/RN possui esse cadastro em função do contrato firmado em 2018, que permanece válido, mas que terá que se adequar às novas regras de pagamento para publicação no DOU, bem como à legislação em vigor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

4.1.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o CREA/RN poderá exigir:

4.1.2.1. que a CONTRATADA cumpra as normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, tomando todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

4.1.2.2. que a CONTRATADA assuma todas as responsabilidades e tome as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto da Contratação em questão.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Esta contratação deve observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março 2022 e Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A transmissão das matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União - DOU se dará através do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, por usuário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

previamente cadastrado e certificado nesse sistema, garantindo autenticidade e integridade dos documentos transmitidos.

5.2.2. O sistema INCom é o meio prático e seguro de transmissão de matérias via internet para publicação no DOU, desenvolvido e mantido pela Imprensa Nacional, seu acesso se dá através do endereço <https://incom.in.gov.br/login.jsp>.

5.2.3. A segurança na transmissão de documentos oficiais é garantida por Certificado Digital, documento pessoal e intransferível, através do qual o usuário assina e responde integralmente pelo ato transmitido. Esse certificado é desenvolvido e fornecido gratuitamente pela Imprensa Nacional.

5.2.4. Esta contratação deverá acontecer por tempo indeterminado, uma vez que a Imprensa Nacional é a única que possui competência institucional para publicação no DOU, observando o que consta no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CREA/RN e a Imprensa Nacional devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente mostra-se desnecessária, uma vez que a Imprensa Nacional informa, em seu portal, que desde 29/09/2020 o instrumento contratual não mais será válido nas relações com seus clientes, sendo suficientes o cadastro junto ao órgão em questão para a eficácia dos atos.

6.4. FISCALIZAÇÃO

6.4.1. Quando da execução destes serviços, caberá ao CREA/RN diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições da contratação em questão (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução destes serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários. O responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do serviço deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada a sua execução para fins de pagamento.

6.4.3. A fiscalização do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.5. GESTOR DO CONTRATO

6.5.1. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.5.4. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CREA/RN, em conformidade com os prazos, as normas e os padrões técnicos estabelecidos na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

7.2. Devolver as matérias encaminhadas em desconformidade com os termos estabelecidos na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

7.3. Efetivar o cadastramento dos servidores designados pelo CREA/RN no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, nos termos da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/RN

8.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

8.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA.

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado após prévia consulta ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações correspondentes, de acordo com o estabelecido neste Termo.

8.4. Observar para que durante toda a vigência contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos para publicação estabelecidos na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, o CREA/RN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto deverá observar o estrito cumprimento dos termos estabelecidos no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março 2022 e Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

10.2. A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024, estabelece as regras de pagamento para publicação no Diário Oficial da União - DOU.

10.3. A Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março 2022, define que o valor atualmente cobrável por centímetro de coluna para publicação nesse Diário é de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

10.4. LIQUIDAÇÃO

10.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1.1. o prazo de validade;

10.4.1.2. a data da emissão;

10.4.1.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

10.4.1.4. período respectivo de execução do serviço;

10.4.1.5. o valor a pagar.

10.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.5. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.5.1. O pagamento decorrente desta contratação deverá obedecer às condições estabelecidas na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024. Esse Instrumento estabelece que os atos originários dos conselhos profissionais apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO

11.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que somente a Imprensa Nacional possui competência para a publicação do Diário Oficial da União - DOU, conforme dispõe o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.2. REGIME DE EXECUÇÃO

11.2.1. O regime de execução dos serviços deverá observar o estrito cumprimento dos termos estabelecidos no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março 2022 e Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro 2024.

11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Previamente à formalização da contratação, o CREA/RN verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.3.1.1. SICAF;

11.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3.2. Atendidas as condições para contratação, a habilitação da Imprensa Nacional será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado para custear as despesas decorrentes desta contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais), uma vez que a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março 2022, estabelece o valor de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) como preço atualmente cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União - DOU e o CREA/RN tem a necessidade de publicar, em média, 1.000 centímetros de coluna nesse Diário, ao longo do período mencionado.

12.2. Os valores cobrados pelas publicações são estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, mediante aprovação da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em recursos orçamentários próprios, previstas no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviços de Divulgação Institucional.

Natal/RN, 21 de maio de 2024.

Luciana Mendes Ribeiro Profissional Especializado - PES Mat. 15222	José Marcelinho Júnior Gerente - GSS Mat. 12190